



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 01
RGL
96/2000
Protocolo Legislativo

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
03 / 11 / FEV. / 2000
Vanderlei Macis - Presidente

Projeto de Lei nº 23, de 2.000

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 que estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo e dá outras providências.**

“A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - No Quadro II, a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1.817, de 27 de outubro de 1978, com suas alterações posteriores, fica incluída zona de uso predominantemente industrial - ZUPI-1, no Município de São Bernardo do Campo, as áreas adiante indicadas, conforme planta anexa e de acordo com os seguintes memoriais descritivos:

**Área 1 (ZEPI-1/PM SBC)** – Tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial esquerdo da Estrada do Montanhão, situado nas coordenadas UTM 7.373.880.9509 e 344.095.9311; desse ponto segue pelo citado alinhamento predial, até o ponto “2”, situado nas coordenadas UTM 7.373.886.0982 e 344.162.4516; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto “3”, situado nas coordenadas UTM 7.373.798.3406 e 344.488.0254; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa até o ponto “4”, situado nas coordenadas UTM 7.373.976.4887 e 344.606.3039; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto “5”, situado nas coordenadas UTM 7.373.976.4887 e 344.592.7122; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto “6”, situado nas coordenadas UTM 7.373.976.4887 e 344.563.0822; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto “7”, situado nas coordenadas UTM

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 096 de 04 / 02 2000  
Autuado com 52 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE ESTA EM:  
- 2 FEV 18 04 00 0555167



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 02
RGL
96/2000
Protocolo Legislativo

7.373.961.0071 e 344.536.1042; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "8", situado nas coordenadas UTM 7.373.937.9538 e 344.505.0639; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "9", situado nas coordenadas UTM 7.373.926.2799 e 344.476.2495; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "10", situado nas coordenadas UTM 7.373.922.7505 e 344.445.5322; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "11", situado nas coordenadas UTM 7.373.924.6509 e 344.408.5627; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "12", situado nas coordenadas UTM 7.373.931.7096 e 344.360.9917; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "13", situado nas coordenadas UTM 7.373.933.0670 e 344.345.7689; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "14", situado nas coordenadas UTM 7.373.943.9265 e 344.335.1674; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "15", situado nas coordenadas UTM 7.373.966.3590 e 344.337.7838; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "16", situado nas coordenadas UTM 7.373.992.5227 e 344.335.4393; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "17", situado nas coordenadas UTM 7.374.004.7396 e 344.330.0026; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "18", situado nas coordenadas UTM 7.374.021.5718 e 344.316.4109; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "19", situado nas coordenadas UTM 7.374.035.4177 e 344.299.2853; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "20", situado nas coordenadas UTM 7.374.037.5896 e 344.277.8104; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "21", situado nas coordenadas UTM 7.374.046.5486 e 344.244.3747; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "22", situado nas coordenadas UTM 7.374.073.9688 e 344.230.7830; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "23", situado nas coordenadas UTM 7.374.110.3481 e 344.210.3954; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "24", situado nas coordenadas UTM 7.374.135.7982 e 344.196.8206; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "25", situado nas coordenadas UTM 7.374.154.1128 e 344.178.0063; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "26", situado nas coordenadas UTM 7.374.161.4862 e 344.181.1023; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "27", situado nas coordenadas UTM 7.374.158.8698 e 344.196.5824; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "28", situado nas coordenadas UTM 7.374.154.1128 e 344.211.1099; desse ponto deflete à esquerda e segue



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 03
RGL
96/2009
Protocolo Legislativo

em curva até o ponto "29", situado nas coordenadas UTM 7.374.167.9082 e 344.217.7783; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "30", situado nas coordenadas UTM 7.374.182.8928 e 344.217.3020; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "31", situado nas coordenadas UTM 7.374.202.0656 e 344.223.8867; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "32", situado nas coordenadas UTM 7.374.214.3666 e 344.211.9677; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "33", situado nas coordenadas UTM 7.374.205.9310 e 344.203.9227; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "34", situado nas coordenadas UTM 7.374.209.2423 e 344.190.6606; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "35", situado nas coordenadas UTM 7.374.219.6429 e 344.191.6079; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "36", situado nas coordenadas UTM 7.374.231.9483 e 344.199.6599; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "37", situado nas coordenadas UTM 7.374.247.5587 e 344.207.7119; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "38", situado nas coordenadas UTM 7.374.265.0613 e 344.207.7119; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "39", situado nas coordenadas UTM 7.374.280.6716 e 344.199.6599; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "40", situado nas coordenadas UTM 7.374.298.6473 e 344.189.2397; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "41", situado nas coordenadas UTM 7.374.318.0420 e 344.188.7660; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "42", situado nas coordenadas UTM 7.374.336.4906 e 344.191.1342; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "43", situado nas coordenadas UTM 7.374.341.6941 e 344.181.1876; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "44", situado nas coordenadas UTM 7.374.332.7063 e 344.173.6093; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "45", situado nas coordenadas UTM 7.374.312.8385 e 344.170.7674; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "46", situado nas coordenadas UTM 7.374.310.5393 e 344.167.7272; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "47", situado nas coordenadas UTM 7.374.286.3482 e 344.145.6641; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "48", situado nas coordenadas UTM 7.374.261.2769 e 344.132.8756; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "49", situado nas coordenadas UTM 7.374.230.0561 e 344.110.6142; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "50", situado nas coordenadas



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fis. n.º 04
RGL
96/2000
Protocolo Legislativo

UTM 7.374.192.6858 e 344.093.5629; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "51", situado nas coordenadas UTM 7.374.125.5138 e 344.081.2480; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "52", situado nas coordenadas UTM 7.374.082.9400 e 344.068.4595; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "53", situado nas coordenadas UTM 7.374.053.6113 e 344.061.3548; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "54", situado nas coordenadas UTM 7.374.035.1627 e 344.053.7765; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "55", situado nas coordenadas UTM 7.374.016.2410 e 344.040.9880; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "56", situado nas coordenadas UTM 7.374.002.9958 e 344.031.0414; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "57", situado nas coordenadas UTM 7.373.988.8045 e 344.036.2515; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "58", situado nas coordenadas UTM 7.373.981.7089 e 344.049.9873; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "59", situado nas coordenadas UTM 7.373.986.4393 e 344.071.3015; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "60", situado nas coordenadas UTM 7.373.984.0741 e 344.084.5636; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "61", situado nas coordenadas UTM 7.373.973.1941 e 344.098.2993; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "62", situado nas coordenadas UTM 7.373.951.4342 e 344.102.0885; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "63", situado nas coordenadas UTM 7.373.907.9143 e 344.092.1420; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "64", situado nas coordenadas UTM 7.373.892.7769 e 344.089.7737; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "1", encerrando a presente descrição.

**Área 2 (ZEPI-2/PM SBC)** - Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial esquerdo da Rua Tiradentes, situado nas coordenadas UTM 7.374.873.8777 e 344.458.7902; desse ponto segue pelo citado alinhamento, até o ponto "2", situado nas coordenadas UTM 7.374.857.9375 e 344.497.5517; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "3", situado nas coordenadas UTM 7.374.836.6696 e 344.609.0163; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "4", situado nas coordenadas UTM 7.374.728.5461 e 344.807.4822; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "5", situado nas



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 05
RGL
9612000/
Protocolo Legislativo

coordenadas UTM 7.374.709.3060 e 344.857.4886; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "6", situado nas coordenadas UTM 7.374.709.0565 e 344.876.6226; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "7", situado nas coordenadas UTM 7.374.703.7730 e 344.905.6291; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "8", situado nas coordenadas UTM 7.374.686.8151 e 344.934.6098; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "9", situado nas coordenadas UTM 7.374.683.6520 e 344.965.0977; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "10", situado nas coordenadas UTM 7.374.727.4528 e 344.989.6409; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "11", situado nas coordenadas UTM 7.374.772.0340 e 344.991.9306; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "12", situado nas coordenadas UTM 7.374.795.3055 e 345.016.9291; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "13", situado nas coordenadas UTM 7.374.817.2084 e 345.011.1957; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "14", situado nas coordenadas UTM 7.374.818.7432 e 344.976.2435; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "15", situado nas coordenadas UTM 7.374.828.6515 e 344.947.4616; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "16", situado nas coordenadas UTM 7.374.839.9831 e 344.920.5309; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "17", situado nas coordenadas UTM 7.374.844.4993 e 344.887.0610; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "18", situado nas coordenadas UTM 7.374.851.8156 e 344.841.5203; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "19", situado nas coordenadas UTM 7.374.864.5685 e 344.818.0888; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "20", situado nas coordenadas UTM 7.374.881.4568 e 344.804.0432; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "21", situado nas coordenadas UTM 7.374.911.2333 e 344.794.3320; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "22", situado nas coordenadas UTM 7.374.924.6117 e 344.786.9217; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "23", situado nas coordenadas UTM 7.374.936.5669 e 344.759.2756; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "24", situado nas coordenadas UTM 7.374.951.3685 e 344.743.0300; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "25", situado nas coordenadas UTM 7.374.955.3536 e 344.731.3445; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "26", situado nas coordenadas UTM 7.374.943.1137 e 344.716.2390; desse ponto deflete



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fis. n.º 06
RGL
- 96/2000
Protocolo Legislativo

à direita e segue em curva até o ponto "27", situado nas coordenadas UTM 7.374.923.7578 e 344.696.0032; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "28", situado nas coordenadas UTM 7.374.924.3271 e 344.682.0377; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "29", situado nas coordenadas UTM 7.374.929.4810 e 344.658.2147; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "30", situado nas coordenadas UTM 7.374.932.0428 e 344.633.4187; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "31", situado nas coordenadas UTM 7.374.938.8744 e 344.610.0478; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "32", situado nas coordenadas UTM 7.374.966.4851 e 344.564.4461; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "33", situado nas coordenadas UTM 7.374.973.3703 e 344.542.0572; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "34", situado nas coordenadas UTM 7.374.977.0707 e 344.529.8017; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "1", encerrando a presente descrição.

**Área 3 (ZEPI-3/PM SBC)** - Tem início no ponto "1", situado nas coordenadas UTM 7.375.102.4525 e 343.936.5671; desse ponto segue até o ponto "2", situado nas coordenadas UTM 7.375.002.8783 e 344.093.8297; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "3", situado nas coordenadas UTM 7.374.954.1368 e 344.053.4383; desse ponto deflete à esquerda e segue em curva até o ponto "4", situado nas coordenadas UTM 7.374.895.6330 e 344.010.8169; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "5", situado nas coordenadas UTM 7.374.878.4043 e 343.966.8472; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto "6", situado nas coordenadas UTM 7.374.841.9038 e 343.918.6832; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto "7", situado nas coordenadas UTM 7.374.841.5164 e 343.885.5150; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto "8", situado nas coordenadas UTM 7.374.853.7333 e 343.861.3692; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto "9", situado nas coordenadas UTM 7.374.881.7362 e 343.834.3112; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto "10", situado nas coordenadas UTM 7.374.935.8078 e 343.784.1043; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto "1", encerrando a presente descrição.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 07
RGL
- 96/2000
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma adequação da legislação estadual de zoneamento industrial metropolitano para as empresas instaladas e implantadas fora da Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI, no Município de São Bernardo do Campo, que estão impedidas de ampliar suas instalações, devido as restrições existentes à expansão, por não constar como ZUPI pela Lei Estadual. Essa adequação irá estimular as ampliações e fixação definitiva de indústrias no local, evitando a desativação, o fechamento ou a evasão de empresas para outras regiões, com geração e manutenção de empregos no município.

Visando adequar o uso e ocupação do solo no Município de São Bernardo do Campo, foi aprovado e sancionado em 04 de Novembro de 1999, pelo Prefeito Municipal, a Lei Municipal nº 4.803, que dispõe sobre as Normas de Parcelamento do Solo Urbano, cria Setores Especiais de Urbanização Específica no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências. Por essa Lei Municipal, dentro dos Setores Especiais de Urbanização Específica foi criada, entre outras, a Zona Empresarial de Predominância Industrial – ZEPI, caracterizada como área efetivamente consolidada e ocupada por atividade empresarial, com ocupação de baixa densidade.

Com a criação de Zonas Empresariais de Predominância Industrial – ZEPI's pelo Município de São Bernardo do Campo, resta apenas sua adequação às exigências da legislação estadual para que as empresas possam fixar-se definitivamente nessas áreas, com as devidas licenças de instalação e de operação.

Assim, a presente proposição prevê o estabelecimento de Zonas de Uso Predominantemente Industrial 1 – ZUPI-1, para as áreas definidas como Zona Empresarial de Predominância Industrial – ZEPI-1, 2 e 3, pela Lei Municipal nº 4.803/99 de São Bernardo do Campo, conforme planta e memoriais descritivos, já que pela legislação municipal e estudos realizados pelo Departamento de Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, concluiu-se que as áreas em



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fis. N.º 08
RGL
96/2000/6
Protocolo Legislativo

questão possuem todas as características e infra-estrutura necessárias para o uso pretendido. Os critérios adotados, são os do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Estadual nº 1.817, de 27/10/1978, onde é estabelecido que as zonas de uso industrial que forem criadas pelos municípios classificar-se-ão em zona de uso estritamente industrial – ZEI e zona de uso predominantemente industrial – ZUPI-1 e 2, desde que estejam contidas em áreas definidas como tal por lei estadual.

Ilustrativamente vale destacar passagens do texto das legislações citadas:

*1 - Lei Estadual n. 1.817, de 27 de outubro de 1978*

. . .

*Art. 8º - As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo e instituídas por leis municipais até a data da publicação desta lei, observados, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificados no Quadro II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2.*

*§ 1.º - Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta lei.*

*§ 2º - Nenhuma das zonas de uso industrial existentes fica classificada como zona de uso estritamente industrial - ZEI.*

*§ 3º - As zonas de uso industrial que forem criadas pelos municípios classificar-se-ão em ZEI, ZUPI-1, ZUPI-2, desde que estejam contidas em áreas definidas como tal por lei estadual, a partir de diretrizes fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.*



Fls. n.º	09
RGL	
	96/2000/
Protocolo	

DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

§ 4º - *As zonas de usos industriais existentes, não constantes do Quadro II, anexo, bem como aquelas que vierem a ser criadas pelos municípios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ficam classificadas como ZUD.*

. . .

**2 - Lei Municipal n. 4.803, de 04 de novembro de 1.999 – São Bernardo do Campo**

. . .

Art. 23 -. *Os Setores Especiais de Urbanização Específica poderão ser divididos, em função de suas especialidades e de sua localização, em :*

*I – Zona Empresarial de Predominância Industrial, caracterizada como área efetivamente consolidada e ocupada por atividade empresarial, a exemplo de indústria, comércio, prestação de serviços, entre outros, com ocupação de baixa densidade ;*

*II – Zona Residencial de Urbanização Específica, caracterizada como área onde predominam loteamentos ou parcelamentos do solo irregulares e assentamentos urbanos subnormais ;*

*III – Zona de Interesse Ambiental, que compreende :*

- a) área de proteção ao longo dos cursos d'água e em torno de lagos, represas e nascentes;*
- b) área de mata natural existente ou em processo de regeneração ;*
- c) área de exploração mineral em atividade ou desativada ;*
- d) áreas de risco de deslizamento, erosão ou enchentes ;*
- e) topos de morros, montes, montanhas e serras .*



DEPUTADO  
MARQUINHO TORTORELLO

Fls. n.º 10
RGL
96/2000
Protocolo Legislativo

*Art. 24. As zonas de que trata o art. 23 desta lei estão delimitadas em plantas, conforme disposto no Anexo IV – PLACOMS e Zoneamento dos Setores Especiais de Urbanização Específica.*

...

Considerando a atual conjuntura econômica nacional, enfaticamente a chamada “Guerra Fiscal” entre os Estados da Federação, as condições de assentamentos e as alterações na legislação relativas as ZUPI’s são fatores preponderantes para diminuição do quadro crítico e busca de perspectivas de desenvolvimento.

Ante o exposto, esperamos contar com o beneplácito dos ilustres pares a fim de que o projeto de lei em tela tramite com brevidade para que as economias do Município e do Estado não sejam penalizadas e sofram maiores perdas.

Seguindo em anexo como parte integrante desse expediente o texto integral da Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1.978, da Lei Municipal de São Bernardo do Campo nº 4.803 de 04 de novembro de 1.999 e 01 (uma) planta legendada de localização das áreas,

Sala das Sessões, em de Fevereiro de 2.000

  
DEPUTADO MARQUINHO TORTORELLO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 04-02-2000

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SBC.312100  
Conferente

